

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1112, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 36/2018)

(Da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

INSTITUI PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IRECÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Público admitido em caráter efetivo na Câmara Municipal de Irecê, que comprovar sua matrícula e a frequência em curso particular de graduação, pós-graduação ou especialização devidamente reconhecidas e autorizadas pelo MEC, em área correlata com as atribuições do seu cargo efetivo, fará jus a uma verba de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso, limitada a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, a ser paga mensalmente através da folha de pagamento.

§1º Não fará jus ao benefício aludido no *caput* do art. 1º o Servidor que já tiver concluído o mesmo curso na mesma modalidade - graduação ou pós-graduação ou especialização que desejar.

§2º A concessão do benéfico para realização de programas de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 1 (um) ano para graduação e pós-graduação, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do benefício.

§ 3º Não fará jus a concessão do benéfico o servidor em estágio probatório, ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º O valor limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês será corrigido no mesmo mês e no mesmo percentual utilizado para a revisão geral anual de trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º Este programa de capacitação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Irecê vigorará pelo período de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 4º Os servidores beneficiados com do programa de capacitação profissional terão que permanecer no exercício de suas funções após a conclusão do curso por pelo menos o dobro do período correspondente ao tempo do curso.

Art. 5º O servidor que se beneficiar desse programa e não concluir o curso, se afastar do cargo para tratar de assuntos particulares ou por motivo de exoneração/demissão no prazo de cinco anos contados da sua conclusão, deverá ressarcir aos cofres públicos os benefícios recebidos corrigidos pela inflação medida pelo INPC.

Art. 6º A graduação ou pós-graduação em instituição de ensino superior em que o servidor esteja matriculado deverá ter correlação com o seu cargo .

Art. 7º O reconhecimento da correlação entre as atribuições do cargo com o conteúdo do curso será verificada pelo Diretor Geral, ouvindo o Chefe imediato, anteriormente ao deferimento do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação fixada para o Grupo de Natureza de Despesa: “3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 04 de fevereiro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia